



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 8ª CREDE
Escola de Ensino Fundamental e Médio Camilo Brasiliense

Chamada Pública n.º 001 / 2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A EEFM Camilo Brasiliense pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Rosa Florêncio, 236, Bairro Centro – Antônio Diogo – Redenção – Ce, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.730.900/0023 – 62**, representado neste ato pelo/a pela Sra. Diretora: Sandra Maria Feitosa de Melo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar para o **ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**, durante o período de **01 / 08 á 17 / 01 de 2014..** Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **27 / 06 / 2013**, às 1:00 horas, no endereço acima citado desta chamada pública.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	BANANA	kg	500
2	MAMÃO	kg	500
3	ABACAXI	kg	400
4	LARANJA	kg	600
5	CEBOLA	kg	40
6	CENOURA	kg	40
7	TOMATE	kg	60
8	BATATINHA	kg	60
9	CHEIRO VERDE	kg	40
10	PIMENTÃO	kg	40



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 8ª CREDE
Escola de Ensino Fundamental e Médio Camilo Brasiliense

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do **SEDUC/FNDE**.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social,
- e) registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. 1 – Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);\
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4.2. ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor familiar ou associação/cooperativa, devidamente datada e assinada;

4.3. discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I

4.4. preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 8ª CREDE
Escola de Ensino Fundamental e Médio Camilo Brasiliense

5. Das Amostras dos produtos

As amostras dos produtos solicitados deverão ser entregues na **Rua Rosa Florêncio, n.º236**, distrito de Antonio Diogo no Município de Redenção - Ce, no dia **27/06/2013**, das **08:00h até às 10:30 horas**, e das **13:30 horas até às 15:30 horas** para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5. 1 – Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEFM. Camilo Brasiliense, situado á **Rua Rosa Florêncio, n.º236**, às segundas – feiras de acordo com a necessidade da escola, no horário das **08:00h até às 10:00h ou 14:00h às 16:00h**, na qual se atestará o seu recebimento.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado após a última entrega do produto, mediante apresentação de documento fiscal (em duas vias) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Agricultura, Sindicato, Emater e na sede da escola no horário comercial , de segunda a sexta-feira.

7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação
Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 8ª CREDE
Escola de Ensino Fundamental e Médio Camilo Brasiliense

- 7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- 7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Antônio Diogo – Redenção , 21 de junho de 2013.

Sandra Maria Feitosa de Melo
Diretor Geral
E.E.F.M. Camilo Brasiliense

Registre-se e publique-se.